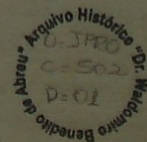


[illegible]

[illegible]

[illegible][illegible]

John



Chandrasekhar

Continued

—

20

Rita

Aos vinte e sete de Setembro de
 mil e oitocentos e setenta e nove
 cantores para estes autos em carta
 do Doutor Promotor de Realidade
 João Pinto de Mello Porteiro de
 Gaudêncio Fernandes de Albuquerque
 Escrivão que assinou

Wm. G. Bondar

A D^a Prometeia de Capetinas - Brasil
 Acha-se muito bem, já se encontra
 da tua legua e hiteira no momento.
 A Sa. apodera-se a qualquer hora.
 Coimbra, 24 de Setembro de 1870

Prun

Consideration of the above

Blago aspi concheros de Juan Ponce
donde el autor y sus otros amigos de la misma
Punta de la Guadalupe a la casa de
el Sr. de la Guadalupe y sus otros amigos de
el Sr. de la Guadalupe y sus otros amigos de

1891

Enriches a tertiaire en coquilles a g^{te} de genre a deux valves
a de 1 mm, a forme g^{te} fragmente de coquille
hoge de 11-12 mm, une valve de 1 mm, une valve de 1 mm. Paire
slawig ba 17. de 1872 de 1874.

Yours Most affectionately

De la

à Los Angeles, Californie, le 20 Mars 1881

Quel Pato entre. Solente son
 Non entre au foi interjeun
 entre Pato e un adjectif Pato
 Le G. Pato e un adjectif, le G. e
 le G. e un adjectif

Cartolina per interini e Despatch
Cartolina per interini e Despatch
Bureau de l'Imp. a Salz. 2. In forma
di carta. 1/2. In forma di carta
di carta. 1/2. In forma di carta
di carta. 1/2. In forma di carta

200
 BEIS
 200

[illegible]

gone the record

Leontide

9/10

Julio Pinto Ribeiro Portano

Q. uita

Collector
The Hon. Secy.

O Escritório

gone the same

Faca-se justice. Pmdg. 30 de
Setembro de 1870.

[illegible]

Sellars - Haber conclusions -

Reinsamg ^{to} 7. d. 9 br. d. 1870.

John Howland

Monte da G. L. da Silva e M. da Silva
da cidade de Curitiba, que residem

estes autos de Curitiba em Curitiba
to Curitiba e Curitiba em Curitiba
também foram estes autos Curitiba
da G. L. da Silva e M. da Silva
M. da Silva e M. da Silva
Curitiba e Curitiba da cidade de Curitiba
da cidade de Curitiba

Curitiba da cidade de Curitiba
Curitiba da cidade de Curitiba
Curitiba da cidade de Curitiba
Curitiba da cidade de Curitiba

Curitiba da cidade de Curitiba
Curitiba da cidade de Curitiba
Curitiba da cidade de Curitiba
Curitiba da cidade de Curitiba

Curitiba da cidade de Curitiba
Curitiba da cidade de Curitiba
Curitiba da cidade de Curitiba
Curitiba da cidade de Curitiba

Curitiba da cidade de Curitiba
Curitiba da cidade de Curitiba
Curitiba da cidade de Curitiba
Curitiba da cidade de Curitiba

12
11
O. S. Sebastião José Pereira, juiz de Direito da Comarca
da de Curitiba, em Curitiba em Curitiba

Mando a qualquer official de justiça, que, em cumprimento
deste, intima o Alcaide de Curitiba de Curitiba
Salgado para, no prazo de 5 dias, vir perante os autos
da testamentaria, que acutem, de João Elias e de
Siquiera, sob as penas da Lei. O que cumpre. Curitiba
da 21 de outubro de 1873. Em Curitiba, no
de Curitiba, o recebi.

Curitiba da cidade de Curitiba
Curitiba da cidade de Curitiba
Curitiba da cidade de Curitiba
Curitiba da cidade de Curitiba

Curitiba da cidade de Curitiba
Curitiba da cidade de Curitiba
Curitiba da cidade de Curitiba
Curitiba da cidade de Curitiba

Limitada

[illegible]

H. B. ...

Pelo autor se temia de contar que escurva e poutar no juizo do
procurador fiscal prosado:

2.ª - Sem foi celebrada uma capella de missas por alma do finado - e de suas
fallecidas parentes - Doc. de 1771

para haver sobre este facto.

Consta dos autos de prestação de contas que tambem a testa-
mentaria ratifica a Fazenda Nacional pagadora - e os impostos
de direito.

Em vista do exposto natural e supple que cumpra com toda
exatidão a ordem de testador, e por isso segue-se.

S. a. N. S. que mandamos que estes autos
e os documentos apresentados nos autos
de prestação de contas, sejam de julgar
sem os autos, e a testamentaria con-
sulta de qualq. responsabilidade
resultante da testamentaria.

E. R. M.

O advogado que elle se chama de esse nome

Don Francisco Antimado ao Sr. Gadoy para assignar
termos e juramento de Promotor. Pind. 13 de Novembro
de 1873.

Chirris M. de Oliveira.

N.º 2.

Carta de outorga de testamento de
Sr. Manoel Bieudo de Siqueira Salgado

Manoel Bieudo de Siqueira Salgado cavalleiro
da ordem de Christo

Por este instrumento de procuração, por mim
feita e assignada, constituo meo bastante pro-
curador nesta Cidade ao Sr. D.º João Mar-
condes de Moura Ramires a quem confiro
poderes gerais e especiais para com meo no-
me prestar contas da testamentaria que se
ceitou do finado João Marcondes de Siqueira,
provida para esse fim requerer tudo que
precise for; contra sim para prestar contas
da cartatella do menor Bernardino Mar-
condes de Siqueira, provida me representar
em todas as terminas dessas prestações de con-
tas, e mais substituir esta em quem
convier Pindang. 3 de Abril de 1873



Manoel Bieudo de Siqueira Salgado

A firma supra e lta são verdadeiras, mencio-
no as. Don Francisco Antimado 13 de Novembro
de 1873.

Em test. Chirris M. de Oliveira.

para haver sobre este facto

Carta de credito de prestação de rendas que tambem a todos
necessaria satisfazer a Fazenda Nacional paguemos - e os impostos

Colmicos

15

N.º 2-

Carta de credito de prestação de rendas que tambem a todos
necessaria satisfazer a Fazenda Nacional paguemos - e os impostos

Pindamonhangaba

14

N.º 1

Correio de Pindamonhangaba



Certificamos que celebramos Missas de
Corpo presente em supragio da alma de Joes
Marcondes de Siqueira, falecido a quinze
de Maio de mil oitocentos e sessenta e oito, as
quas foram encomendadas pelo seu testa-
mentario Manoel Picudo de Siqueira Vel-
gado, de quem recebemos a annua do-
cumentum. Ita per Sancta Dei Evan-
gelia. Pindamonhangaba 7 de
Novembro de 1873-

Correio de Pindamonhangaba
P.º Manoel de Paula Toledo

As fincas acima são endatarias, e cauchico - as
Dau pi. Pind. 10 de Novembro de 1873.

Em test. Manoel de Paula Toledo

Cláudio M. S. Oliveira

grossa hanno solo otto denti

Chimney

N^o 2

15

Gentiles extraída dos frutos de
sua ventaria de fallado y en Ma
rzo de Leguina, Apud de
tancia de 11000 ft. Siendo de
Leguina Salado de 11000 ft.
da gentile fivado

Quintana

Cartida e Mante de Induade
Sociedade de Beneficencia da Bahia
e de exercicio de Beneficencia da Cida
de Pirola e de Mangaba por D. N.
N. 1

[illegible]

[illegible][illegible]

A vertical green postage stamp is placed over the center of the letter. It features a circular portrait of a man with a full dark beard and mustache, wearing a suit and tie. Above the portrait, the number "400" is printed in red. Below the portrait, the word "REIS" is printed in red capital letters. The stamp has a decorative border.

Celimirio

Quintas. N.º 3

Das dez de Novembro de 1848, em São Paulo, em
tanta terra, em São Paulo, em
cartório, compareceu Bernardino Mascaren-
has de Siquira e disse perante os testu-
munchas, abaixo assignados, que havendo
recebido de Manoel Pinedo de Siquira Sol-
gado, testamentário de seu pai João Mas-
carenhas de Siquira, uma parte da ca-
sa sita a' uma antiga do Camar-
cão, o escravo de nome Maximo e
um cavallo, fute perante d'ava a
meus testamentários quintas de prago
e satisfeito. De como assignou, digo, de
como assigno o disse, em publico testu-
mento, com os testamunchas. Eu Cel-
mirio Mascarenhas de Siquira, escrevi

Bernardino Mascarenhas de Siquira

Benedicto Mascarenhas de Siquira

João Baptista José Vianna

Recibido em Novembro

de 1848.

Reg. pub. 1000000
de 1848



✓ 5

B. alpinum t.
E. N. M.

Cum de Amato C. Ch. de
Rentrain M. Talabim de Affin de
essimo de Affin de Affin de
Pindam affinis ab affin de Affin de

[illegible]

N^o 4 -

[illegible]

E. B. M.

Cassida Marcensis de Schodde
Francis de Asphates del General
de Pineda en su honor ^{ba} por S.M.C.
857

[illegible]

B. 3/4
 R. 1440
 200
 200
 200

Classe de Godwin Morrissey

Theodoro Moreira Leite Cesar,

Recebemos a respeito das formas da
Ara - Lepid. - Pind. - 75. 9th. de 1892.
Em todo o CMOT a nova
Classe M. S. Clavio.

Celivario

Publica-firma.

Certifico que em o livro deiro s. registos
de baptizados se lixe em a folha cento
e setenta quatro se vi o baptismo de
baptizado s. Bernardino filho de
te. - Bernardino (s. margem) aos quizes Bernardino.
de Junho de mil oito centos e quarenta
vito, entre o batismo de Pindamonhan-
gaba, o vigario da vara Padre Emig-
dio Cania s. Valde baptizou e pñor
os Santos olos a Bernardino, filha na-
tural s. Viranica Francisca e s. pai in-
cognito; pñor padrinhos o vigario epto-
mo de Olinda Godoy e Chuma Gostar-
des, ambos catolicos, e todos deita. O
Coadjutor Bento Joze os Santos Bon-
ga. Idem que tudo reconheceu
que Bernardino, filho da finada
Viranica Francisca nasceu em pa-
der do finado Joze Albarcaide s. Sa-
guira, que o reconheceu sem nota
testamentaria como seu filho e her-
deiro, como se vê em os testam-
to. O referido e' verdade, e o confis-
mo em fidelidade. Pindamon-
hangaba cinco de Setembro, dezo,
de Novembro de mil oito centos e se-
tenta tres. O Vigario bango o batismo
da Costa Rica. A firma supra
e' verdadeira. mencão a. Pindamon-
hangaba sete de Novembro de
mil oito centos e setenta tres. Em te-
stamento de verdade estava o igual

R- 468
Lu 20
668
Chimú

publico. Chimerio M. d. Oliveira. Esta
ou uma estampilha devidamente im-
pressa, estampilha de direitos mds. Esta
conferencia. Pindamonhangaba. 11. d. Novembro
de 1893. Em Chimerio Mascoudes d. Oliveira
na, o mesmo e assigno em publico
e vivo.

Em test. M. d. Oliveira
Chimerio M. d. Oliveira



Inveniente.

dos trou de Novembro de Mil oito centos e setenta e
três, em Pindamonhangaba, na casa do Juiz d. de-
rito, Dr. Sebastião José Corrêa, compareceu o Dr. elbi-
gnul de Godey e Morim e Costa, e o Juiz lhe depoz o jui-
mento aos Santos Evangelhos, e lhe encaminhou de, fi-
elmente, serviu de Promotor ad hoc nas promittas con-
tas. Efeito por elle o juramento, assinou o promittas
empres, e assignou este com o juiz. Em Chimerio
Mascoudes de Oliveira, o mesmo

Officiario

Miguel de Padua Morim Costa

Vista.

dos trou de Novembro de 1893, foz o acto antes san-
ta. ao promotor de mndas, Dr. elbi-
gnul de Godey e Morim e Costa
Em Chimerio Mascoudes de Oliveira, o mesmo

Conta o testamento de 1º das seguintes
verbas:

1º

Determinou o testador que os entes o fosse
feito a vontade do testador, com a maior
simplicidade e sem estorvos. 2º
testamento de 1º das seguintes

2

Ordenou que fossem dadas Missas de
corpo presente por sua alma. Foi cum-
prida, documento de 1º das seguintes

3

Mandou dizer uma capella de Missas por
sua alma, e por alma de suas Mulheres
fallecidas. O documento de 1º das seguintes
foi dita uma capella de Missas, mas tão
somentes por alma do testador.

4

Deu aos Mds reis para Benedito e
Candias filhos de elbi-
gnul de Godey e Morim e Costa, com
vires do documento de 1º das seguintes

5

Deu finalmente o testador o remanescente
da dita aos seus filhos - Joazeiro - Joazeiro -
Elaria - Francisco - e Benmar dms. Conta que
foi cumprido. documento de 1º das seguintes

Aqui se acaba o testamento cumprido 2º em
parte; 3º julga d' aprovados os contos, e
entender de direito, cumprida a 2ª parte deste acto.

Pindamonhangaba 11 de Novembro de 1893

O Promotor de Benmar ad hoc

Miguel de Padua Morim e Costa

Data

Data.

No dia quinze de Novembro de 1873, mehi seto autos.

Em Chirris Mascandes de Chirris, o escrevi.

Para se pagar sellos de 4 folhas.

Paid. 15 de Novembro de 1873.

Oscr. Chirris.

Para se pagar rivalidades de decum.

de fl. 7, que devia estar ellado com 200.

Paid. 15 de Novembro de 1873.

Oscr. Chirris

N.º 1 2000

Com dois mil e oitocentas

por não ter sido o documento (20 folhas servas)

acima referido dellado em tempo.

Paid. 15 de Novembro de 1873.

Chirris.

Copias

No dia quinze de Novembro de 1873, faço conclusões

ao Juiz de Direito, Dr. Sebastião José Lima. Em

Chirris Mascandes de Chirris, o escrevi.

Copias com 2.400

Julgo pertada os contos de testamentos Mascandes de

chirris de legacia delgado, menos na parte relativa

a capella de S. João; pagando a testada de 2000 que

se dessem de 2000 capella de 2000 e 2000 de 2000

e 2000 de 2000 e 2000 de 2000 e 2000 de 2000

de 2000 de 2000 e 2000 de 2000 e 2000 de 2000

de 2000 de 2000 e 2000 de 2000 e 2000 de 2000

de 2000 de 2000 e 2000 de 2000 e 2000 de 2000

de 2000 de 2000 e 2000 de 2000 e 2000 de 2000

de 2000 de 2000 e 2000 de 2000 e 2000 de 2000

de 2000 de 2000 e 2000 de 2000 e 2000 de 2000

de 2000 de 2000 e 2000 de 2000 e 2000 de 2000

de 2000 de 2000 e 2000 de 2000 e 2000 de 2000

contra a sua integridade a comarca de Chirris, para

marcar de registro. Pagar o testamento a seu

tejo, Chirris, 15 de Novembro de 1873.

Chirris.

Data.

No dia doze de Novembro de 1873, mehi seto autos.

Em Chirris Mascandes de Chirris, o escrevi.

Deu fe' testamentado o Dr. João Romão, procurador

do testamentado, da escritura supra, e que ficou

seisente. Paid. 15 de Novembro de 1873.

Chirris.

Vai ao contador para contar custos. Em tempo: -

intimou ao Sr. Godoy, promotor ad hoc, da

mesma escritura, e que ficou ficou seisente. Dan

fe. Paid. 15 de Novembro de 1873.

Chirris M. de Chirris.

Vai ao contador para contar custos. Paid. 15 de

15 de Novembro de 1873.

Oscr. Chirris.

Custos.

Juiz de Direito, Dr. Sebastião - Int.	2000	
Juiz de Direito, Dr. Sebastião - Int.	2400	2x400
Promotor, Dr. Godoy -		3x200
Dr. João Romão - Int. 1		7x200
Escritor Candido - Int. 1	2300	
Form. 10	2x200	
Cont. 1	1x200	
Subsídio 1	2500	3x200
Off. N.º 1		1x200
Sellos -		2x200
Custos a fl. 15, 18, 21 e 22 (Candido)	11x400	
	25x200	

Transporte		25,340
Exercício Chimico - Livro 10 -	2,000	
Imortal	1,000	
Recanheamento de finanças - 7	1,120	
Costo 1	1,500	
Ellos - rival	3,200	
Costo a' p' 125.60	1,668	
Costo 3 -	3,000	11,088
Costo		1,000
Desima -		Summa - 34,428
	2,500	

Paidamoy 15 de Novembro de 1872

Juntada

dos domos de Novembro de 1872, juntas a petição
que os direitos se são. Em Chimico Marcando de
Chimico, e os seus



18 de Abril
de 1872

Deus São José de Curitiba

Justiça do ano anterior e seja o do presente
subscrito por todos os membros do Conselho

de 1872

Diz o Sr. Brando de Sigüenza, Salz, por me aluzo, que me sinto de
fustidade de entre de timento com q' felle me me tem q' me sinto
de Sigüenza, porporei V.D. uma sentença com a qual a sup' felle
de respectivamente, mas felle de conforma.

Tomando conhecimento do documento apresentado ao intuito de que
nos que foi suscitado a respeito de timento, intencional V.D. que este
se por cumprir de a me de um que foi ordenado que se celebrassem em
sente meior por alguma delle timento e de seus meiores; por que a
virtude de timento meior de meior, foram meiores applicados a
sente por alguma de timento, durante de seus meiores applicados a
meiores meiores. Com tme de felle V.D. uma sentença meior
meior a sup' a meior com a q' de com meior - p'. Vigência de
V.D. por meior meior meior meior e meior de meior meior meior.

E sobre esta parte de sentença que a sup' pode deixar a V.D. p' de
nos que meior pode deixar de felle meior meior meior, por que
effectivamente houve meior meior meior de meior e meior
meior de felle.

Com offito, e timento de felle que se de meior meior de meior
por meior meior - felle meior de meior meior meior meior, por
50 meior, p', foram applicados meior meior meior meior de meior
timento, meior, meior meior meior meior meior de meior de
meior meior. Durante meior e meior de timento meior de
meior meior p' meior?

E a meior que felle meior meior meior p' de meior de
meior meior de meior que foi meior meior meior meior.

Examinada a meior, meior meior meior meior meior meior de meior
de de meior meior meior applicado por meior de 3 meior,
meior meior meior applicado por meior, de meior meior meior.

mas tem a testar em duas obrigacoes de mandado suppletivo
com mais de 34 annos, isto e, com duas testas por tres das
muitas em cada um enclados no testamento.

Este com porem de se perpetuar entre considerando-se que
uma capella de missas esta sujeita a de virar, e que e mais
em menor numero de pessoas e que em raras applicacoes se en-
tra necessariamente deves influir para se alcançar o fim
que se tem em vista q^{da} as mandados alibea. Assim pois
quem disse que si uma e a outra causa alibea de uma capella
de missas por alguns de 3 pessoas ou por alguns de uma so,
por q^{da} antes por mais que q^{da} as mandados deves se applicar
de usgo, e applicacao mais convenientemente q^{da} porem possi.

Segue assim, e claro que as almas das fincadas em ultimas
de testador se sao deves 34 annos, e responde se porem
das missas em cada um enclados por testamento; pois a mesma
testar entera em parte esta em parte de, e porem parte
que se ha em parte de testamento e as de porem parte
com e com porem de parte de verba.

Alm claro, mas ha de se reger em parte de mandados
necessarios, e conta que alguns porem de missas si
valem de 1000 Rs por cada um; e nota ha de se reger q^{da}
que a testar de se conclua mais si porem as variadas
pelo maior porem, por que se alibea e porem reger
e conta se si porem de missas, porem que se reger
e conclua mais aquillo que se alibea.

Testar tamen, e suppleto que alibi mais se ou mais si porem mais, mas
que mais que si alibi mais si porem mais, reger e

O. si B. que mandados de porem mais an mais
e mandados de se mandados, e alibi
mais de 34000 Rs a q^{da} e q^{da} mais
e testar mais e porem, mandados de
atenuantes. E. N. ell.

O alibi mais e porem mais de alibi mais

Vista

dos deves de Novembro de mil e cento e cinquenta e
em Pindamonhangaba, em uma cartoria, para cancela-
rão de q^{da}, para com mais os Promotores S. deves,
de Miguel S. Gabay. Em Chivaria Marcando de
Chivaria, e reservi e

Julgo procedente e alibi a p^{da} 24, an-
de os o testamento obrigado de mais por
34 missas. Quanto ao porem mais missas,
entendo que deve ser o mesmo, os porem
foras ditas por alma de testador a p^{da} 2.
O alibi mais porem para o qual
entender Melhor.

Bindam q^{da} 18 de Novembro de 1853
E Promotores de Pindamonhangaba
Miguel de Gabay alibi mais e Cartoria

Data:

e Na mesma data supra mais este autor. Em Chivaria
Marcando de Chivaria, e reservi e

Deu de pagar elle de 1 folha. Pindamonhangaba de 1853
Pindamonhangaba de 1853. O alibi mais
O alibi mais Chivaria.



Cl.

dos deves de Novembro de 1853, para cancelação de porem
de Direito, de Sebastião José Pindamonhangaba. Em Chivaria Mar-
cando de Chivaria, e reservi. E

Cl.

Vista este autor de. Considerando a porem de p^{da} 34 co-
mo mais e porem de p^{da} 34, mais e porem
porem, porem mais para o porem de alibi
e conclua mais a parte de mais porem porem mais

testador, ficando por conta do legatário a entrega e o cumprimento
das condições de tempo e quantia, e a quantia pertencente
de os receber, e quem deve ser o executor testador ou seu
herdeiro substituto.

Não precisa a carta alçada para haver validade em cul-
ta de saber das condições, porque a quantia testadora
do executor não é aquela por quem se deve pagar a
dotação dos filhos, mas a que elle gastou com os
serviços celebrados, em conformidade com a vontade do
testador; e quando não se paga ao executor. Não deve a
pessoa pagar a carta alçada, se não por lei, por costume
geral, e como não há lei ou costume geral, paga-se
em supranum de dotal por o executor como executor
ou em tal condição, não deve usar de generosidade.
Logo se entende o testador. Pontasmonte, 10 de Novembro
de 1779

Sebastião José de Sousa

